



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 69, DE 12 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui diretrizes para a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero no âmbito da administração pública do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação da Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero no âmbito da administração pública do Município de Santa Luzia, voltada à promoção de ações de formação e sensibilização destinadas aos servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero observará, entre outras, as seguintes diretrizes e objetivos:

I – capacitar os servidores públicos para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;

II – promover o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres em situação de violência que busquem os serviços públicos;

III – contribuir para a prevenção da violência institucional e da revitimização da mulher no âmbito do serviço público;

IV – difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como sobre a rede municipal de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover, no âmbito de suas competências, programas, cursos, seminários, campanhas educativas e atividades formativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero destinados aos servidores públicos.

§ 1º As ações formativas poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, tais como Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – O Poder Executivo poderá considerar a participação dos servidores nas atividades formativas previstas nesta Lei como instrumento de valorização profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às carreiras do serviço público.

Art. 5º – As ações formativas previstas nesta Lei deverão buscar fortalecer a articulação institucional entre os órgãos públicos e a rede de proteção às mulheres, promovendo a integração entre as áreas de segurança pública, saúde, assistência social, educação e demais setores envolvidos no atendimento à população.

Art. 6º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser executada mediante programas já existentes no âmbito da administração pública municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.